

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CAPRINICULTORES DA RAÇA BOER

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º Missão

A Associação Portuguesa de Caprinicultores da Raça Boer (adiante designada como «Associação» ou «APCRB») define como principal missão o estabelecimento das características da raça, a manutenção dos registos genealógicos e a adoção de um sistema de registo para as cabras Boer em Portugal.

Artigo 2.º Objetivos

A Associação pretende atingir os seguintes objetivos:

- promover a cabra Boer como fonte de rendimento estável e a longo prazo;
- melhorar a genética da cabra Boer para níveis de alto rendimento;
- favorecer o melhoramento das cabras de carne, em geral;
- incentivar o consumo de carne de cabra.

Para realizar a sua missão, a Associação deverá:

- envolver o departamento de registo animal para manter um sistema de registo e de transferências bem como os livros genealógicos e a origem das cabras, e recolher, preservar e publicar os dados e os documentos pertinentes a esta temática;
- estabelecer as características da raça de acordo com as regras de admissibilidade deste regulamento e do livro genealógico;
- adotar, sempre que possível, os meios destinados a proteger e apoiar os agricultores que se dedicam à criação de caprinos da raça Boer;
- supervisionar os criadores a fim de prevenir, detetar e punir a fraude;
- garantir que nenhuma parte do lucro líquido da associação beneficie, de maneira abusiva, os membros, diretores, executivos ou outros indivíduos.

Para promover e divulgar a raça Boer em Portugal, a Associação pode ainda:

- Recolher dados estatísticos sobre a indústria de caprinos e divulgar a informação pertinente a fim de se assegurar a promoção, o desenvolvimento e a comercialização das cabras Boer e dos seus produtos;
- Esclarecer o público em geral e os membros da Associação em particular no que respeita à produção, ao maneio, à gestão administrativa, à utilização e à história da cabra Boer;
- Cooperar em bolsas de estudo e de estágios de investigação e, por outro lado, contribuir no avanço da formação científica relativamente ao maneio da cabra Boer;
- Instituir programas de formação para criadores e juizes relativamente ao maneio, avaliação e características da raça Boer;

- Apoiar os comités encarregues de organizar feiras e venda de animais;
- Estabelecer um sistema de classificação e um serviço de inspeção de rebanhos;
- Colaborar com as demais associações de caprincultores.

Artigo 3.º

Aquisição da Qualidade de Associado

1. Podem ser associados as pessoas singulares ou coletivas caprincultores da Raça Boer que estejam interessados no objeto associativo enunciado no artigo anterior e aceitem todas as disposições dos regulamentos e do estatuto.
2. A joia é paga no ato de inscrição, no valor de cem Euros (100 €).

Artigo 4.º

Categorias de Associados

Haverá quatro tipos de associados: Efetivos, Fundadores, Agregados e Honorários ou de Mérito.

- a) São associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas criadoras de caprinos da Raça Boer;
- b) São designados associados fundadores todos os sócios efetivos inscritos até à data de aprovação do presente regulamento interno, pela Assembleia Geral;
- c) São associados agregados as pessoas singulares ou coletivas, caprincultores da raça Boer, cuja exploração pecuária não se localize em território nacional mas com residência fiscal na União Europeia;
- d) São associados Honorários ou de Mérito as pessoas ou entidades nacionais ou estrangeiras que, pela sua atividade ou desempenho de funções em que se encontram investidas, se distingam pelos relevantes serviços prestados em benefício da Raça e sejam designados pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

Artigo 5.º

Condições de admissão de Associados

1. O pedido de admissão como associado efetivo ou agregado, efetuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direção, com declaração expressa do pleno conhecimento e aceitação da missão e objetivos da Associação e de todas as disposições dos regulamentos e estatuto.
2. A admissão como associado efetivo ou agregado será decidida pela Direção após o requerente ter comprovado que reúne as condições exigíveis para tal, isto é, possuir animais Boer ou outras condições a aprovar pela Direção.
3. Os associados proprietários de caprinos Boer terão de inscrevê-los e assumir a obrigação de observar as normas estabelecidas pela Associação e organismos oficiais, naquilo que se refira quer à produção quer à comercialização desses caprinos.

Artigo 6.º

Direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

1. Serem eleitores e eleitos para os Órgãos Sociais da Associação;

2. Usufruírem de todos os benefícios proporcionados pela Associação através dos serviços que esta venha a estabelecer;
3. Receberem prémios, a estabelecer periodicamente, destinados a galardoar as explorações que possuam animais de maior valor zootécnico;
4. Obterem, por intermédio da Associação, informações sobre a gestão económica e administrativa da Associação;
5. Participarem com voz e voto nas Assembleias Gerais da Associação;
6. Os direitos previstos neste artigo e de outros que venham a ser estabelecidos em regulamentos e outras deliberações dos órgãos sociais só poderão ser exercidos pelos associados que tenham as quotizações em dia e que não tenham outros créditos vencidos para com a associação;
7. Os associados agregados e honorários ou de mérito não têm direito a voto, de exercer funções no seio da associação, nem de apresentar propostas de alteração aos regulamentos e ao estatuto. Os Associados Agregados podem assistir às Assembleias Gerais e desempenharem um papel consultivo junto dos associados com direito a voto.
8. Os Associados Agregados que tiverem a sede social, da sua exploração pecuária, registada em território Português, têm os mesmos direitos que os associados efetivos.

Artigo 7.º **Deveres dos Associados**

São deveres dos Associados:

1. Cumprirem os critérios de admissão e acordos estabelecidos pelos órgãos da Associação;
2. Participarem na Assembleia Geral;
3. Estarem em dia com as quotas anuais do ano em curso;
4. Designarem um representante, para exercer os direitos e privilégios dos associados com direito a voto, se forem pessoas coletivas, no momento da adesão; a substituição do representante designado deve ser comunicada por escrito ao Presidente da Assembleia Geral pelo menos dez dias antes do exercício do direito de voto do associado;
5. Exercerem os cargos associativos para que foram eleitos;
6. De registarem e de transferirem os animais de acordo com a tabela de preços para associados, bem como qualquer outro privilégio;
7. Prestar à Associação toda a colaboração como caprinicultor que a mesma lhe solicite e em especial no que diga respeito ao livro genealógico da Raça Boer aceitando o controlo e a vigilância que a Associação possa exercer sobre a sua atividade pecuária, para bem cumprir o Regulamento daquele Livro;
8. Pagar pontualmente as quotizações, nos termos do respetivo regulamento.
9. Apresentar os animais nos locais, dias e horas indicadas pela Secretaria do Livro, representada pela Associação de Criadores de Caprinos e Ovinos do Ribatejo e Oeste (ACORO), mas nunca fora da exploração;
10. A preencher corretamente os impressos fornecidos pela Secretaria do Livro;
11. Fornecer, nos prazos fixados, com exatidão e veracidade, todas as informações solicitados pela Secretaria do Livro, designadamente:
 - a) A declaração de beneficiação ou de inseminação artificial nos 3 meses após esta se ter verificado e caso a cobrição seja realizada em grupo, este período deverá ser contado a partir do início do período de cobrição e sempre que seja alterado o macho em serviço;

- b) A declaração de nascimento deve ser remetida à Associação, nos 30 dias após cada parto, ou a informação referente a aborto ou nado morto. A declaração de nascimento é obrigatória para todas as crias descendentes de cabras inscritas e detidas por criadores aderentes ao Livro, mesmo que sejam resultantes de cruzamentos e deve incluir nados mortos ou que tenham morrido nos 30 dias após o nascimento.
- 12. Notificar a APCRB de forma regular, num prazo máximo de 7 dias, ocorrências, nomeadamente de reduções do efetivo, aquisições, mortes ou alienações dos animais registados ou inscritos no Livro. Em caso de venda para reprodução, deve mencionar o nome e morada do novo detentor.
- 13. Identificar os seus animais, conforme Artigo nº 15 do Regulamento do Livro.
- 14. Acatar as determinações emanadas da Secretaria do Livro Genealógico que visem o seu bom funcionamento, o rigor dos registos, a valorização dos animais e o progresso zootécnico da raça Boer;
- 15. Pagar os custos dos certificados e as quotas fixadas pela APCRB, de forma a assegurar os meios técnicos e humanos necessários para garantir a execução, manutenção e progresso do Livro;

Artigo 8.º **Perda da qualidade de Associado**

1. Perdem a qualidade de associados, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direção:
 - a) Os associados a quem seja aplicada a sanção disciplinar de expulsão, nos termos deste Regulamento Interno.
 - b) Os que pedirem voluntariamente a sua exoneração, por petição escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Geral com a antecedência mínima de três meses, nos termos do Artigo 9.º deste Regulamento.
 - d) Por falta de pagamento pontual da quotização, nos montantes previstos na tabela do Artigo 35.º.
 - e) Os que deixem de explorar caprinos da Raça Boer.
 - f) Os associados que se recusem a exercer cargos nos órgãos da Associação, salvo justificação aceite pelo Presidente da Assembleia Geral.
2. A perda da qualidade de associado ou a suspensão dos direitos inerentes a essa qualidade não têm qualquer efeito sobre eventuais dívidas à Associação que não se extinguem com a verificação de qualquer desses factos.

Artigo 9.º **Suspensão do exercício dos direitos sociais**

1. Caso algum dos associados deixe de ser proprietário e criador de caprinos da raça Boer, a Direção deliberará, no prazo de trinta dias após a verificação da situação, a suspensão do associado que, durante o período da suspensão, ficará inibido do exercício dos seus direitos, embora mantenha a obrigação do pagamento das quotizações.
2. A suspensão cessará logo que terminar o motivo da sua aplicação.

3. Mantendo-se a suspensão pelo período de um ano, o associado perderá essa qualidade, situação que será declarada pelo Presidente da Assembleia Geral e comunicada ao associado.

4. Este poderá interpor recurso para a Assembleia Geral que deliberará por maioria simples dos associados presentes, devendo essa deliberação ter em atenção apenas o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos por parte da Direção.

Artigo 10.º **Órgãos Sociais**

A Associação será dirigida e administrada pelos seguintes Órgãos, eleitos em conjunto, em Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral: é composta por todos os Associados presentes ou com representação no pleno gozo dos seus direitos, e será dirigida por um Presidente e dois Secretários.
- b) Direção: é composta por um Presidente, um Tesoureiro e três Vogais.
- c) Conselho Fiscal: é composto por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 11.º **Funcionamento da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o Órgão supremo e soberano da Associação em virtude de ser a expressão real da vontade dos Associados.

2. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo seu Presidente com quinze dias de antecedência em carta ou correio eletrónico dirigida a todos os Associados acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.

3. Além de duas assembleias ordinárias, uma obrigatoriamente até 31 de dezembro para aprovação do orçamento do ano seguinte e, a outra preferencialmente dentro do primeiro trimestre do ano, poderão haver assembleias extraordinárias por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de um número de Associados não inferior a trinta por cento da sua totalidade.

4. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, e em segunda convocatória meia hora depois da hora fixada qualquer que seja o seu número.

5. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo em casos especiais que assim sejam considerados nos Estatutos e Regulamentos da Associação e na Lei.

6. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos Associados, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos setenta e cinco por cento dos requerentes.

7. Um Associado pode-se fazer representar, por escrito, por outro Associado, ou por procuração notarial se se tratar de representante não associado. Cada Associado presente não poderá representar mais do que um outro associado.

8. O direito ao número de votos é definido do seguinte modo:

- a) Cada Associado tem direito ao número de votos correspondente ao efetivo de caprinos inscrito no Livro Genealógico Português da Raça Boer de acordo com a tabela abaixo indicada, com referência ao último apuramento de quotas anual. A Secretaria do Livro deverá fornecer à mesa da Assembleia Geral a lista atualizada

dos associados e do número de votos de que dispõem. A tabela referida é a seguinte:

- até 10 animais – um voto;
- 11-20 animais – dois votos;
- 21-50 animais – três votos;
- 51-75 animais – quatro votos;
- 76 ou mais animais – cinco votos.

b) Os novos associados admitidos após o último pagamento de quotas anterior à data da Assembleia Geral, terão direito ao número de votos correspondente ao seu efetivo à data de admissão de sócio, desde que tenha cumprido com todas as outras obrigações estatutárias e regulamentares.

9. Na ausência do Presidente a Assembleia Geral será presidida por um Associado escolhido entre os presentes. Na ausência de um ou dos dois Secretários da Assembleia Geral, o Presidente efetivo ou escolhido nomeará um ou dois Associados para o secretariado.
10. As Assembleias Gerais serão sempre realizadas de acordo com a Lei em vigor.

Artigo 12.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

1. Aprovar as contas, inventários, orçamentos anuais e o Regulamento Interno.
2. Eleger de três em três anos os Órgãos Sociais.
3. Fixar as quotas, as quotas ordinárias e extraordinárias e bem assim a sua modificação.
4. Determinar as participações de carácter excepcional que possa ser necessário pedir aos Associados.
5. A adesão da Associação a entidades, associações ou organizações nacionais e estrangeiras.
6. A alienação parcial ou total ou oneração do património da Associação, com exceção dos bens móveis.
7. A dissolução da Associação.
8. A demissão de qualquer membro dos Órgãos da Associação ou a expulsão ou reabilitação de qualquer Associado ou ex-Associado.
9. A decisão sobre os recursos que para ela sejam interpostos de decisões disciplinares ou de outras que previstas na Lei ou nos Estatutos e Regulamentos.
10. A alteração dos Estatutos e Regulamentos.
11. A entrada em vigor do presente Regulamento Interno após a sua aprovação.
12. As decisões relativas às alíneas 3), 6) e 8) só poderão ser tomadas com a maioria de dois terços dos votos dos Associados presentes e as relativas às alíneas 7) e 10), esta apenas no que respeita à alteração de estatutos, serão tomadas nos termos do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil.

Artigo 13.º

Funcionamento e Competência da Direção

1. A Direção é o Órgão representativo e administrativo da Associação.
2. Reunirá pelo menos uma vez trimestralmente ou quando o decida o Presidente ou ainda a pedido de qualquer dos seus membros.
3. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente ou por quem estatutariamente o substitua, com pelo menos oito dias de antecedência. Em casos de comprovada urgência o Presidente pode convocá-la com carácter imediato.

4. Todos os membros da Direção são obrigados a desempenhar os seus cargos gratuitamente tendo no entanto direito a receber as despesas ocasionadas com reuniões e atos de representação, se assim o entenderem, devendo neste caso comunicá-lo previamente à Direção.
5. As reuniões da Direção somente terão poder decisório quando esteja presente a metade mais um dos seus membros, tendo o Presidente direito, em caso de empate, a voto de qualidade.
6. A Direção na sua primeira reunião distribuirá entre os seus membros as funções necessárias ao exercício das suas atribuições e competências, podendo esta distribuição ser alterada a todo o tempo por simples deliberação da mesma
7. De todas as reuniões da Direção se lavrará uma Ata que será transcrita para um Livro de Atas devidamente assinadas pelos presentes.
8. Na Direção poderão ser delegadas competências da Assembleia Geral por parte desta com exceção das referidas nas várias alíneas do artigo décimo segundo do Regulamento Interno.
9. As funções da Direção são fundamentalmente de gestão e administração da associação, sem prejuízo das que correspondam direta e estatutariamente a qualquer dos seus membros.
10. São funções da Direção:
 - a) A administração de todos os bens da Associação segundo os fins e atividades próprias da mesma.
 - b) Apresentar à Assembleia Geral os orçamentos, inventários e contas anuais da Associação.
 - c) Propor à Assembleia Geral as ações de alienação ou oneração do património, exceto bens móveis que julgue convenientes e bem assim decidir sobre a aquisição de bens móveis.
 - d) Submeter à Assembleia Geral o estabelecimento de quotas ordinárias e extraordinárias.
 - e) Admitir Associados e inscrevê-los no Livro de Registo de Associados.
 - f) Exercer a disciplina da Associação em relação a todos os Associados.
 - g) Ter conhecimento periódico do estado das contas da Associação em relação ao orçamento aprovado.
 - h) Nomear comissões de trabalho e criar, ou contratar serviços de utilidade para os Associados.
 - i) Fazer o Relatório Anual das atividades da Associação.
 - j) Propor à Assembleia Geral as alterações dos Estatutos e Regulamentos da Associação.
 - k) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei, estatutos ou regulamentos internos.
11. A Direção poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em mandatários da Associação a competência para determinados atos ou espécie de atos, nomeadamente para a condução dos procedimentos a que se referem os artigos vigésimo quinto, número quatro e vigésimo sexto, número três deste regulamento.

Artigo 14.º **Competência do Presidente da Direção**

Compete ao Presidente da Direção:

1. Exercer a direção e gestão da Associação;
2. Representar legalmente a associação;

3. Convocar e presidir às reuniões de Direção estabelecendo a respetiva ordem de trabalhos, sem prejuízo de as mesmas poderem ser convocadas, em caso de necessidade, por qualquer outro membro da Direção;
4. Assinar a correspondência relevante e todos os documentos próprios da atividade da Associação, nomeadamente as atas das reuniões da Direção;
5. Tomar decisões de carácter urgente até à sua ratificação pelo órgão competente, na sua primeira reunião.
6. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e Regulamentos da Associação, as resoluções da Assembleia Geral e da Direção, os acordos validamente adotados e as normas e as leis em vigor, respondendo perante a Assembleia Geral pela sua atuação.
7. Orientar todos os serviços e atividades da Associação.
8. Autorizar os gastos e pagamentos orçamentados.

Artigo 15.º

Vacatura de cargos da Direção

1. Caso algum dos membros da Direção deixe de poder exercer o seu cargo ou em caso de exclusão ou perda de mandato, o mesmo será substituído pelo eleito como suplente, a quem será conferida posse pelo Presidente da Assembleia Geral.
2. Caso a falta seja do Presidente, os membros da Direção designarão de entre eles um diretor que desempenhará as funções de Presidente.
3. Caso não seja possível reconstituir a Direção nos termos do número um, quer por impedimento, quer por inexistência do membro suplente, a Direção manter-se-á em funções apenas com quatro membros; no entanto, qualquer deles poderá solicitar ao Presidente da Assembleia Geral a realização de novas eleições para o órgão, que este obrigatoriamente convocará.

Artigo 16.º

Representação perante terceiros

Para obrigar a Associação são necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma delas a do seu Presidente ou no seu impedimento, a do seu substituto expresso.

Artigo 17.º

Do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal será constituído, no mínimo, por um Presidente, um Secretário e um Vogal e, compete-lhe:
 - a) Examinar, sempre que julgue conveniente, os Livros de escrita da Associação, os balancetes e os respetivos documentos;
 - b) Fiscalizar os atos administrativos da Direção.
 - c) Emitir parecer sobre o relatório e contas de exercício, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, antes de submetido à aprovação da Assembleia Geral.
 - d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando o julgue necessário
 - e) Verificar o cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e da lei.
2. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente;

3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade;
4. O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direção sempre que o entenda ou a pedido da Direção;
5. Será lavrada ata de cada sessão do Conselho Fiscal na qual se indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas, sendo aquelas assinadas pelos presentes à sessão.

Artigo 18.º
Disposições comuns aos Órgãos Diretivos

Todos os Órgãos Diretivos da Associação serão nomeados para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 19.º
Eleição dos Órgãos Diretivos

1. Todos os Associados eleitos devem estar em pleno gozo dos seus direitos e obrigações de carácter associativo, não tendo débitos vencidos à associação, tendo as quotas em dia, a joia paga e serem proprietários e criadores de gado da Raça Boer
2. A convocatória para eleições será feita pelo Presidente da Assembleia Geral com quinze dias de antecedência em relação ao dia da sua celebração.
3. As listas concorrentes às Eleições deverão ser entregues ao presidente da Assembleia Geral até oito dias antes da efetivação das mesmas.
4. As convocatórias podem ser enviadas por carta ou correio eletrónico.

Artigo 20.º
Comissão Técnica

1. A Comissão Técnica é constituída por um representante da Direção e personalidades com formação técnica e/ou científica ligados à exploração de caprinos da raça Boer.
2. Os membros da Comissão Técnica são designados pela Direção assessorando-a e apoiando-a no que se refere a questões socioeconómicas, nomeadamente melhoramento da raça Boer e a formação profissional dos membros da Associação.
3. A Comissão Técnica designará o seu Presidente.
4. A Comissão Técnica propõe anualmente à Direção um programa de trabalho e zela pela sua execução.

Artigo 21.º
Recursos e Regime Económico e Administrativo da Associação

1. O Património da Associação será constituído por:
 - a) Todos os direitos que atualmente possua.
 - b) Doações, legados, ações, títulos ou obrigações de qualquer tipo que venha a adquirir.
 - c) Todos os bens móveis e imóveis que venha a adquirir.
 - d) O produto das joias pagas farão parte dos capitais próprios da Associação.
2. O inventário de bens da Associação, devidamente valorados anualmente, será aprovado pela Direção e apresentado em Assembleia Geral, conjuntamente com a prestação anual de contas.

3. São recursos económicos da Associação:
 - a) As joias e as quotas normais ou extraordinárias pagas pelos Associados de acordo com as decisões da Assembleia Geral.
 - b) As quantias, de carácter extraordinário, que por motivos urgentes e graves venham a ser pedidas aos Associados para resolver problemas inadiáveis da Associação tais como obras, serviços ou atividades de que resultem benefícios importantes para a mesma.
 - c) As receitas derivadas de qualquer serviço, atividade ou função que a Associação realize por iniciativa própria ou por encargo do Estado.
 - d) As rendas dos seus bens patrimoniais.
 - e) Os subsídios que receba dos organismos oficiais para a realização de atividades de melhoramento e gestão do Livro Genealógico Português da Raça Caprina Boer, ou outros.
 - f) A Assembleia Geral da Associação aprovará, anualmente, a tabela de preços (Artigo 35º), a serem cobrados aos Associados quanto à joia e quotas e, também aos Não Associados, pelos serviços prestados nomeadamente emissão de certificados e ou declarações.
 - g) A tabela de preços, a vigorar em 2015, faz parte integrante do presente Regulamento Interno.
4. A Associação poderá recorrer ao crédito em entidades privadas e oficiais, até ao valor de 25.000€ por decisão da Direção e para valores superiores com aprovação da Assembleia Geral
5. As responsabilidades financeiras da Associação são limitadas pelo ativo da mesma podendo os Associados dar voluntariamente garantias suplementares se a Assembleia Geral o consentir.
6. As responsabilidades dos Associados são somente aquelas a que se tenham comprometido ou as que remetam dos Estatutos ou decisões válidas dos seus Órgãos Diretivos.
7. O exercício económico coincidirá com o ano civil.
8. Para cada exercício económico será feito e aprovado um orçamento de receitas e despesas.
9. A Associação poderá constituir um fundo de reserva que será aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 22.º **Regime Jurídico**

Todas as ações da Associação e dos seus órgãos deverão ser levadas a cabo no escrupuloso respeito pelos Estatutos, Regulamentos e pela legislação vigente, constituindo obrigação dos órgãos da Associação cumprir e fazer cumprir os referidos preceitos, declarando a nulidade das decisões ou acordos contrários aos mesmos.

Artigo 23.º **Perdas de Mandato**

1. Sem prejuízo da aplicação das sanções que ao comportamento caibam, constituem causa da perda do mandato dos titulares dos órgãos da associação:
 - a) O não cumprimento das respetivas funções por negligência, falta de espírito associativo ou omissões das quais resultem prejuízos para a Associação ou que afetem o seu prestígio.

- b) A realização de atos ou a assunção de posições que não sejam da sua competência.
 - c) Não comparência injustificada a quatro reuniões consecutivas.
 - d) Abandono do cargo sem justificação.
 - e) Causar prejuízos à Associação em virtude de atuações ou omissões.
2. A deliberação da perda de mandato dos titulares dos órgãos da associação é da competência da Assembleia Geral, necessitando a deliberação de maioria de dois terços dos votos dos presentes, sendo a deliberação tomada após a instauração de um processo disciplinar no qual o interessado será ouvido.

Artigo 24.º **Infrações Disciplinares**

Constituem infrações disciplinares:

1. A perturbação da ordem nas reuniões.
2. Faltas às reuniões sem motivo justificado.
3. A falta de colaboração com a associação, a recusa em fornecer à mesma os dados e informações que não sejam de carácter pessoal e privado, mas que estejam relacionados com as atividades desta ou do Livro Genealógico da Raça Boer.
4. Falsear ou ocultar maliciosamente dados e informações.
5. Ofender por palavras ou por escrito a Associação, os seus Diretores ou qualquer Instituição Pública.
6. A falta de pagamento das quotas ou de qualquer contribuição monetária regularmente estabelecida.
7. O não cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação e do Livro Genealógico da Raça Caprina Boer.
8. As ações e atitudes que prejudiquem os fins da Associação.
9. As ações difamatórias e contra a ética.

Artigo 25.º **Sanções Disciplinares**

1. Constituem sanções disciplinares aplicáveis às infrações descritas no artigo anterior:
 - a) Repreensão verbal ou por escrito conforme a sua importância.
 - b) Suspensão do Associado por período não superior a um ano.
 - c) Expulsão do Associado.
2. A repreensão, verbal ou por escrito, consiste numa mera advertência pela infração cometida.
3. A suspensão consiste na perda temporária dos direitos de associado pelo período mínimo de vinte dias e o máximo de um ano
4. A expulsão de associado tem como efeito a perda da qualidade de associado.
5. O associado expulso não poderá ser readmitido na associação a não ser que a Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos associados presentes, vote a sua reabilitação a qual não poderá ter lugar antes que decorram três anos contados da data em que a sanção de expulsão se tornou definitiva.
6. Sendo o associado expulso uma pessoa coletiva, não poderão ser admitidos como associadas outras pessoas coletivas em que algum dos gerentes ou representantes coincida com os da associada objeto de expulsão.
7. Os gerentes ou representantes da entidade objeto da sanção de expulsão ficam igualmente inibidos de representar outros associados, quer os mesmos sejam pessoas

singulares ou coletivas, devendo estes designar, no prazo de dez dias a contar da aplicação definitiva da sanção, um novo representante no âmbito da associação.

8. A reabilitação deliberada nos termos do número cinco deste artigo aproveita às pessoas e entidades a que se referem os dois números anteriores.

Artigo 26.º

Determinação da sanção disciplinar

1. A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do associado e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O número de infrações cometidas;
- b) O modo de execução e as consequências de cada infração;
- c) O grau de participação do associado em cada infração;
- d) A intensidade do dolo;
- e) As motivações e finalidades do associado;
- f) A conduta anterior e posterior à prática da infração.

2. Em função dos critérios constantes no número anterior, as infrações deverão ser classificadas de leves, graves e muito graves, correspondendo às primeiras a sanção prevista na alínea a) do número um do artigo anterior, às graves, a sanção constante na alínea b) do mesmo preceito e às muito graves a expulsão de associado.

3. Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.

4. As faltas graves e muito graves só poderão ser declamadas e sancionadas depois de instaurado o respetivo processo disciplinar cuja condução cabe à Direção e que, sem prejuízo da realização de um inquérito prévio, se iniciará com a comunicação ao associado visado dos factos que lhe são imputados, sendo concedido ao mesmo um prazo não inferior a cinco dias para a apresentação de defesa escrita, na qual poderá requerer a realização de diligências probatórias que serão realizadas, com exceção das que sejam manifestamente impertinentes e/ou dilatórias.

Artigo 27.º

Competência para a aplicação das Sanções

1. As sanções de repreensão verbal ou de suspensão do Associado são da competência exclusiva da Direção.

2. Os Associados podem sempre recorrer para a Assembleia Geral das sanções que lhes sejam aplicadas pela Direção, o que deverá ser feito no prazo de dez dias corridos a contar da notificação da sanção.

3. Caso a aplicação da sanção não tenha sido precedida de processo disciplinar, com a interposição do recurso, deverá o recorrente apresentar por escrito as razões da sua discordância em relação à sanção que lhe foi aplicada, podendo requerer a realização de diligências probatórias, as quais serão levadas a cabo pela Direção, ou mandatário, com exceção das que sejam manifestamente impertinentes e / ou dilatórias, após o que esta, sem prejuízo da realização de outras diligências probatórias que repute necessárias, deliberará sobre a manutenção ou não da sanção aplicada.

4. Caso a sanção seja mantida, o recurso será presente à Assembleia Geral que deliberará sobre o mesmo, por maioria simples dos votos dos associados presentes, na sessão seguinte que venha a ter lugar.

Artigo 28.º
Expulsão de Associados

1. A expulsão será decidida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, em votação secreta e por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes, correspondendo a sua execução à Direção.
2. A tomada de decisão de propor à Assembleia Geral a expulsão de um associado pressupõe a efetivação prévia por parte da Direção de um processo disciplinar a realizar nos termos do número três do artigo anterior
3. A instauração e a manutenção do procedimento disciplinar nos termos do número anterior suspende os direitos do associado visado até decisão final sobre a sua expulsão.

Artigo 29.º
Cessação da responsabilidade disciplinar

1. A responsabilidade disciplinar terminará:
 - a) Por falecimento do Associado.
 - b) Pelo cumprimento da sanção.
 - c) Por prescrição do procedimento disciplinar.
2. O procedimento disciplinar extingui-se-á, por prescrição, logo que, sobre o conhecimento dos factos por parte da direção decorram sessenta dias, no caso de faltas leves, seis meses, no caso de faltas graves e um ano, no caso de faltas muito graves.

Artigo 30.º
Dissolução da Associação

1. Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária para o efeito, decidirá por maioria de três quartos do número total de Associados da aplicação de fundos pertencentes à Associação depois da realização do ativo e pagamento do passivo, de acordo com a lei.
2. Uma vez decidido a dissolução da Associação será nomeada pela Assembleia Geral uma Comissão Liquidatária do ativo e passivo da Associação.
3. O destino do remanescente, se o houver, será decidido pela Assembleia Geral.

Artigo 31.º
Quotização

1. Nenhum associado (com exceção dos sócios honorários) pode usufruir dos direitos e privilégios decorrentes da adesão na Associação, se não pagar até 31 de Março a quota anual. Os associados que pagaram no ano anterior, as quotas de associação, mas que não pagaram as quotas do ano corrente serão removidos da Lista de Associados da APCRB.
2. O cálculo do valor anual tem por base o efetivo registado no Livro Genealógico existente em cada rebanho aderente, independentemente no número de animais explorados em linha pura.
3. O valor da quota é de 2€ por animal inscrito no Livro de Adultos ou no Registo Fundador e por ano.
4. Haverá também um pagamento de 10€ por animal inscrito em LN, de 20€ no Registo Fundador e de 15€ por animal no momento da sua inscrição em LA, o qual inclui a emissão do respetivo certificado. Os Não Associados pagam o dobro do valor estipulado para os associados da APCRB.

5. Estabelece-se como data de referência para determinação dos efetivos existentes, o dia 31 de dezembro.
6. Para os novos Associados o pagamento das quotas será estimado a partir de duodécimos de acordo com a data de aprovação da inscrição, sendo o cálculo efetuado considerando o mês seguinte à inscrição.

Artigo 32.º **Testes de Filiação**

A Secretaria do Livro Genealógico poderá efetuar, em cada Exploração, controlos de ascendência através de testes de filiação, sendo os seus custos suportados pela Associação. Se esses controlos se revelarem insatisfatórios, poderão ser requeridos mais testes de filiação nessa mesma exploração, de forma a satisfazer possíveis dúvidas, quanto à ascendência dos animais, por parte do Livro Genealógico. Os custos destes testes serão da responsabilidade do Criador.

Artigo 33.º **Beneficiação de Fêmeas**

1. Na beneficiação de fêmeas inscritas em linha pura, apenas poderá ser utilizado sémen ou bodes inscritos no Livro de Adultos, ou inscritos em Livros Genealógicos da Raça Caprina Boer, reconhecidos e considerados similares pela Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária.
2. Só se poderá manter no(s) rebanho(s), os bode(s) que consta(m) na(s) respetiva(s) Declaração (ões) de Beneficiação, sob pena de infração.
3. A utilização de outras raças na beneficiação de fêmeas obriga à execução de testes de filiação, inteiramente custeados pelo produtor.

Artigo 34.º **Controlos de Performance**

1. Tendo em vista o Programa de Conservação/Melhoramento Genético Animal para a Raça Caprina Boer a elaborar oportunamente, a Associação promoverá, logo que lhe seja técnica e materialmente possível, os Controlos de Performance de animais inscritos no Livro Genealógico.
2. Os Controlos de Performance baseiam-se na avaliação do crescimento dos animais inscritos no Livro de Nascimentos, durante a fase de aleitamento e durante a fase de recria, nas seguintes condições:
 - a) Avaliação do aleitamento: esta avaliação é realizada mediante uma pesagem nas crias aos 50 dias de idade e tendo como base o peso ao nascimento ou um peso de referência da raça ao nascimento.

- b) Avaliação da recria: esta avaliação é realizada com pelo menos uma pesagem complementar aos 100 dias de vida, isto é, cerca de 50 dias após a primeira pesagem.
- c) Avaliação após desmame: esta avaliação é realizada com pelo menos uma pesagem complementar aos 150 dias de vida.

Artigo 35.º

Certificados de Inscrição em Livro Genealógico/Declarações

1. A emissão de certificados ou declarações será motivo de pagamento de acordo com a seguinte tabela:

		Associados	Não Associados
Joa		100€	
Quota anual		2€/animal	
Certificados	RF	20€	40€
	LN	10€	20€
	LA	15€	30€
Visita à exploração fora do programa		Lei em vigor	
Teste de filiação		Lei em vigor	Lei em vigor
Declarações	Abate Sanitário	Gratuita	20€
	Outras	15€	30€

2. Pela emissão de segundas vias terá o custo acrescido de 5% do custo inicial para sócios da APCRB e 15% para não sócios da APCRB.

3. Por Outras Declarações entende-se Certificados relativos a elementos de ordem funcional e prémios obtidos por petição, por escrito, pelo criador, nomeadamente Certificados de Exportação, Certificados de Alteração de Proprietário e Certificados de Criador.

4. A passagem de Certificados de Exportação será antecedida do oportuno exame dos animais por parte do Secretário Técnico do Livro, que os julgará atendendo ao estado geral dos animais, nomeadamente o estado de desenvolvimento, o estado funcional e o estado corporal.

5. Custo dos testes de filiação (de acordo com a lei em vigor).

6. Os Serviços Técnicos do Livro Genealógico efetuarão, no mínimo, quatro visitas anuais à exploração de cada Associado. Fora dos programas de visitas, desde que sejam requeridas pelo Associado, serão custeadas por este, de acordo com a lei em vigor.

7. A Associação terá uma contrapartida financeira de 3% sobre a venda de qualquer reprodutor inscrito no Livro Genealógico.

8. Outros Custos, cuja introdução nesta tabela se considerem necessários.

Artigo 36.º
Disposição final

Em tudo o omissso neste Regulamento será aplicada a lei geral em vigor.